C/2025/2922

20.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

[Processo M.11918 — SAEME / ID LOGISTICS / ID LOGISTICS POLSKA 4)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2922)

1. Em 15 de maio de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Société Anonyme des Eaux Minérales d'Evian («S.A.E.M.E», França), filial da Danone SA («Groupe Danone», França),

— ID Logistics SAS («IDL», França), filial da ID Logistics Group SA (França),

— ID Logistics Polska 4 («IDL Polska», Polónia), atualmente detida e controlada pela IDL.

A S.A.E.M.E e a IDL vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da IDL Polska.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A S.A.E.M.E, filial do Groupe Danone especializada no setor agroalimentar, é uma empresa francesa ativa na produção e comercialização de águas minerais,

— A IDL é um operador dos serviços de logística puro ativo em França e à escala internacional. Através das suas filiais, o grupo francês oferece serviços integrados de logística em mais de uma dezena países, incluindo serviços de transporte e de armazenamento e ainda serviços de valor acrescentado, principalmente para os grandes clientes.

— A IDL Polska é a filial polaca da IDL. A IDL Polska presta principalmente serviços logísticos de quarta parte («4PL»), ou seja, reúne e gere os recursos, as tecnologias e as capacidades de infraestruturas de outros operadores logísticos na cadeia de aprovisionamento.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem chegar à Comissão no prazo de 10 dias após a data da presente publicação, Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11918 — SAEME / ID LOGISTICS / ID LOGISTICS POLSKA 4

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË